LEI Nº 1657, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Municipal a firmar convênio com empresas e/ou instituições para construção de abrigos de ônibus no Município de São João de Meriti.

Autor: Carlos Roberto Rodrigues

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Poder Municipal a tratar com empresas e/ou instituições para a construção de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus.

Art. 2º - Para efeito de convênio a empresa e/ou instituição que construir o abrigo terá direito de explorar e fazer alterações de seu material publicitário sempre que julgar necessário em lugar especificado pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da construção do abrigo ficarão à cargo da empresa e/ou instituição conveniada.

Art. 3º - É de responsabilidade do município a instalação dos abrigos de ônibus que obedecerá a um padrão estabelecido pela Secretaria de Trânsito.

Art. 4º - Fica a critério do município a estipulação do prazo para exploração de publicidade nos abrigos, podendo haver renovação dos prazos se houver interesse de ambas as partes.

Art. 5º - A manutenção do abrigo será de responsabilidade da empresa e/ou instituição conveniada.

Art. 6º - Fica vedada a participação de pessoas físicas em convênio desta natureza

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 12 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito